

## COMUNICADO SOBRE SISCOSERV – ILS CARGO

### VISÃO GERAL

A Lei nº 12546/2011 instituiu a obrigação de prestar informações para fins econômico-comerciais ao Governo Federal relativas às transações entre residentes ou domiciliados no País e residentes ou domiciliados no exterior que compreendam serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas, jurídicas ou dos entes despersonalizados.

Essa informação será por meio eletrônico, na forma de obrigação acessória, denominada SISCOSERV que apresentará:

- **02 módulos de registro:** RAS – Registro aquisição de Serviços e RVS – Registro Venda de serviços
- **Diversos serviços** passíveis a serem declarados que devem ser consultados na tabela de NBS – Nomenclatura Brasileira de Serviços e NEBS – Notas Explicativas da Nomenclatura Brasileira de Serviços
- **Diferentes datas de implantação** que devem ser verificadas no Cronograma de Implantação
- **Diferentes modos de prestação de serviço:** Modo 01 – Transfronteiriço; Modo 02 – Consumo no exterior; Modo 03 – Presença Comercial; e Modo 04 – Movimento Temporário de Profissionais.

### RESPONSABILIDADE ILS CARGO

No que tange ao **Agenciamento de Cargas**, a principal atividade da ILS CARGO, vimos informar aos nossos clientes que o prazo para a entrega do SISCOSERV quanto a este serviço findar-se-á em **27/09/2013** e cabe esclarecer que nas operações de transporte internacional, com pagamento do frete na modalidade “Prepaid”, na importação e “Collect” na exportação, as declarações no SISCOSERV não são de obrigação do Agente de Carga (ILS CARGO), pois o serviço foi adquirido diretamente pelo exportador/importador.



Dessa forma aconselhamos os importadores e/ou exportadores, que verifiquem com seus departamentos contábeis quanto à necessidade dessa declaração, uma vez que o valor do frete sempre deve ser declarado no Siscoserv, pois os serviços de frete não são incorporados ao valor de bens e mercadoria, conforme item 3.1 do Manual do SISCOSERV Módulo de Aquisição/Módulo Venda – 5ª edição conforme transcrito: *“Os serviços de frete, seguro e de agentes externos, bem como demais serviços relacionados às operações de comércio exterior de bens e mercadorias, serão objeto de registro no Siscoserv, por não serem incorporados aos bens e mercadoria”.*

#### **ONDE ENCONTRAR?**

Para maiores informações, vale consultar o site abaixo onde constará os manuais atualizados do Siscoserv, as NBS e as NEBS, assim como quem é dispensado da entrega, quem é o responsável e obrigado por declará-lo:

<http://www.mdic.gov.br//sitio/interna/interna.php?area=4&menu=2234>

No mais, cada dúvida poderá ser analisada individualmente visto a diversidade comercial abrangida pelo comercio exterior.

ILS Cargo Transportes Internacionais Ltda.